

UNIÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DE MAUÁ

FUNDADA EM 15/06/89

CGC 67174524/0001-70

FILIADA A FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DE SÃO PAULO
AVENIDA DA SAUDADE, 31 - VILA VITÓRIA - MAUÁ - SP - CEP: 09310-110

Folha 58
Processo
Rubrica

ESTATUTO SOCIAL UNIÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESICOS DE MAUÁ

Artigo 1º

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

União das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Mauá, doravante denominada neste por UESMA, fundada em quinze de junho de hum mil novecentos e oitenta e nove, com sede e foro Jurídico na cidade de Mauá - SP, sito à Av. da Saudade, Nº 31 vila Vitória - Mauá - SP, entidade civil sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, sede e foro jurídico no município de Mauá, estado de São Paulo, sendo constituída pelas entidades carnavalescas de Mauá, da qual é órgão representativo.

Artigo 2º

DAS FINALIDADES

- I. Congregar as Escolas de Samba, Blocos Carnavalescos e demais entidades carnavalescas da cidade de Mauá;
- II. Resgatar, preservar e promover a cultura e folclore brasileiro, especialmente às manifestações ligadas ao samba e ao carnaval;
- III. Resolver problemas e questões surgidas junto as entidades associadas, na consecução de seus objetivos, resguardando a autonomia das mesmas;
- IV. Empenhar-se junto ao poder publico, as entidades privadas e congêneres nacionais e estrangeiras, a fim de obter o apoio, verbas e demais benefícios, para si e para as entidades associadas;
- V. Apoiar a formação de entidades carnavalescas de Mauá.

Parágrafo 1º - No desenvolvimento de suas atividades, a UESMA não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Artigo 3º

DOS ASSOCIADOS.

A UESMA contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se qualquer entidade carnavalesca interessada, a critério da diretoria executiva conforme previsto no artigo 6º deste estatuto.

Artigo 4º

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da entidade;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da entidade;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da entidade, para que a Assembléia Geral tome providências.

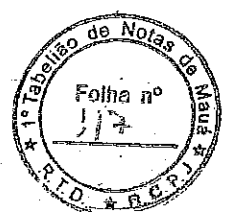
Parágrafo único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

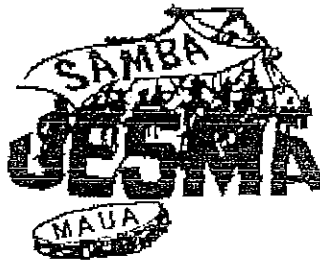
Oficial de Reg. Civil do P. Natural Mauá - SP
Bel. Gilco Galindo de Lima Oficial Registrador.

AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia
reprográfica por mim reproduzida estando conforme
Manual CUSTAS DO ESTADO E
CONTRIBUIÇÕES DEVERIAS POR VERBA

25 NOV 2014

VALIDO SOMENTE
COM SELO DE
AUTENTICAÇÃO
VALOR
COBRAR
R\$: 2,00
0571AB149168





UNIAO DAS ESCOLAS DE SAMBA DE MAUA

FUNDADA EM 15/06/89 CGC 67174524/0001-70
FILIADA A FEDERACAO DAS ESCOLAS DE SAMBA DE SAO PAULO
AVENIDA DA SAUDADE,31 - VILA VITORIA - MAUA - SP - CEP: 09310-110

Artigo 5º

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

- São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:
- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
 - II. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
 - III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 6º

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado devera preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I. Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos e demais entidades carnavalescas de Mauá que estejam constituídas juridicamente;
- II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III. As entidades associadas serão representadas por dois representantes suplentes e um representante efetivo, indicados a critério das mesmas que tenham idoneidade moral e reputação ilibada, sendo que o membro efetivo será necessariamente o presidente em exercício da entidade associada e somente na ausência de seu membro efetivo poderão um ou outro membro suplente responder pela entidade perante a UESMA.

Artigo 7º

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Entidade seu pedido de demissão.

Artigo 8º

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A exclusão do associado se dará nas seguintes questões;

- I. Grave violação do estatuto;
- II. Difamar a entidade, seus membros, associados ou objetos;
- III. Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo 1º O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu debito junto à tesouraria da UESMA.

Parágrafo 2º A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

Oficial de Reg. Civil das P. Naturais Mauá - SP
Sol.ª Gilce Galindo de Lima Oficial Registradora
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia
reprográica por mim reproduzida estando conforme
o original CUSTAS DO ESTADO E FEE
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS POR VERGA

Mauá 25 NOV. 2014

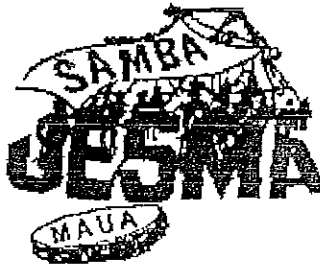
VALDO SOMEMTE
COM SELO DE
AUTENTICIDADE

VALOR
COBRADO
R\$: 2,60

AUTENTICAÇÃO BIOMETRICA

0571AB149169





UNIAO DAS ESCOLAS DE SAMBA DE MAUA

FUNDADA EM 15/06/89

CGC 67174524/0001-70

FILIADA A FEDERACAO DAS ESCOLAS DE SAMBA DE SAO PAULO
AVENIDA DA SAUDADE, 31 - VILA VITORIA - MAUA - SP - CEP: 09310-110

Folha 60
Processo _____
Rubrica _____

Artigo 9º

DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração da União das Escolas de Samba e Blocos carnavalescos de Mauá será exercida pelos órgãos.

- Assembléia Geral;
- Diretoria executiva e
- Conselho Fiscal.

Artigo 10º

DA ASSEMBLÉIA GERAL

DA COMPETENCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembléia Geral decidirá por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, e terá as seguintes prerrogativas:

- Eleger os administradores;
- Destituir os administradores;
- Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- Reformular os Estatutos;
- Deliberar quanto à dissolução da entidade;
- Decidir em última instância.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 11º

DO DIREITO DA CONVOCAÇÃO

A Assembléia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

Artigo 12º

DA DIRETORIA

A Diretoria Executiva da UESMA se comporá de 07 MEMBROS, assim discriminados: Presidente Vice Presidente, Tesoureiro, Secretário, Diretor de Patrimônio, Diretor Social, Relações Públicas, e reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver convocação da maioria de seus membros.

Artigo 13º

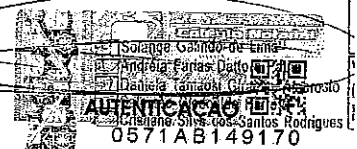
COMPETE À DIRETORIA

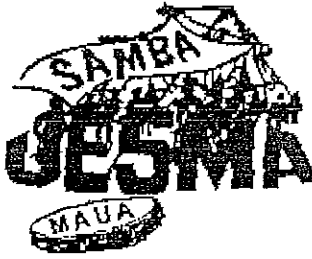
- Dirigir a entidade de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados.
- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembléia Geral;
- Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- Representar e defender os interesses de seus associados;
- Elaborar o orçamento anual;
- Apresentar a Assembléia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- Admitir e demitir associadas;

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

Oficial de Reg. Civil das P. Naturais M
Bel.ª Gilce Galvão de Lima Oficial Reg
AUTENTICAÇÃO - Autentico e presente
reproduzido por mim reproduzido estando o
original CUSTAS DO ESTADO E
CONTRIBUICAO DESCRITAS POR VERSA

Mauá 25 NOV. 2014





UNIÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DE MAUÁ

FUNDADA EM 15/06/89

CGC 67174524/0001-70

FILIADA A FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DE SÃO PAULO
AVENIDA DA SAUDADE, 31 - VILA VITÓRIA - MAUÁ - SP - CEP: 09310-110

Artigo 14º

COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a entidade ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- V. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

Artigo 15º

COMPETE AO VICE-PRESIDENTE

- I- Assumir a Presidência em caso de renúncia ou falecimento do presidente.
- II- Auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 16º

COMPETE AO SECRETARIO

- a) Tratar das correspondências da União das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Mauá, e avisos internos aos associados;
- b) Lavrar as atas das Reuniões da Diretoria e assembléia geral.

Artigo 17º

COMPETE AO TESOUREIRO

- I- Ter sob sua guarda livros contábeis da União das Escolas de samba e Blocos carnavalescos de Mauá e neles escriturar os movimentos financeiros do mesmo, responsabilizando-se pelos numerários da entidade em seu poder.
- II - Assinar em conjunto com o Presidente, conforme o previsto no item IV do Artigo 14.
- III - Apresentar balancete mensal para aprovação da diretoria e Balanços Anuais para aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral.

Artigo 18º

COMPETE AO DIRETOR DE PATRIMÔNIO

- I- Zelar pela conservação do patrimônio da Entidade,
- II- Manter controle do patrimônio através de escrituração em livro próprio.

Artigo 19º

COMPETE AO DIRETOR SOCIAL

- I - Marcar e providenciar festas e eventos para arrecadação de fundos, para a União das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Mauá.

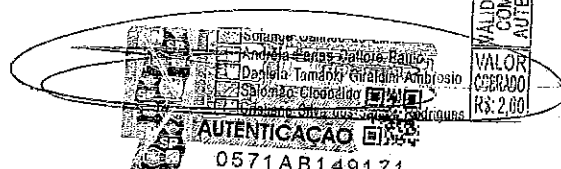
[Handwritten signature]

Oficial de Reg. Civil das P. Naturais Mauá - SP
Bel.ª Gilca Galindo de Lima Oficial Registradora
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia
reprográica por mim reproduzida estando conforme
o original CUSTAS DO ESTADO E
CONTRIBUIÇÕES DEFERIDAS POR VERBA

IV

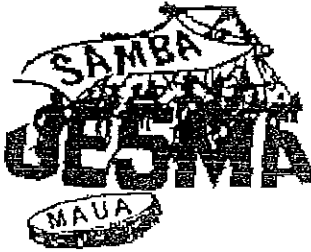
Mauá 25 NOV. 2014

VALIDO SOMENTE
COM SELO DE
AUTENTICIDADE
VALOR
CERTEJADO
R\$. 2,00



0571AB149171





UNIÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DE MAUÁ

FUNDADA EM 15/06/89

CGC 67174524/0001-70

FILIADA A FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DE SÃO PAULO

AVENIDA DA SAUDADE, 31 - VILA VITÓRIA - MAUÁ - SP - CEP: 09310-110

Fecha 6/9
Processo _____
Rubrica _____

Artigo 20º

COMPETE AO RELAÇÕES PÚBLICAS.

I- Divulgar pôr todos os meios possíveis às atividades da União das Escolas de samba e Blocos Carnavalescos de Mauá.

Artigo 21º

DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e dois suplentes, tendo as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatório financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da entidade, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

Artigo 22º

DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente a cada quatro anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

Artigo 23º

DA CONVOCAÇÃO E DAS VANTAGENS ESPECIAIS

As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleita a qualquer cargo, todo associado, pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de Associação, comprovados através da Secretaria.

Artigo 24º

DA PERDA DO MANDATO

Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal que incorrerem em:

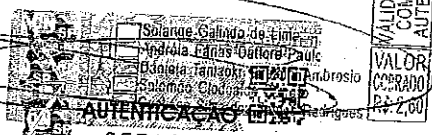
- I. Malversação ou dissipação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretaria da Entidade;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Entidade;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

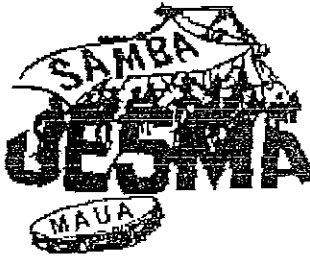
[Handwritten signatures and initials: MA, K, and a large signature]

Oficial de Reg. Civil das P. Naturais Mauá - SP
Sra. Gláucia Galindo de Lima Oficial Registradora
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia
reprográica por mim reproduzida estando conforme
o original CUSTAS DO ESTADO E
CONTRIBUIÇÕES DEFEITAS POR VERBA

Mauá 25 NOV. 2014



0571AB149172



UNIAO DAS ESCOLAS DE SAMBA DE MAUA

FUNDADA EM 15/06/89

CGC 67174524/0001-70

FILIADA A FEDERACAO DAS ESCOLAS DE SAMBA DE SAO PAULO
AVENIDA DA SAUDE,31 - VILA VITORIA - MAUA - SP - CEP: 09310-110

Folha 63
Processo _____
Rubrica _____

Artigo 25º

DA RENÚNCIA

- Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes, e na ausência de suplentes à assembléia geral indicará um associado para preencher a vaga até a data do término do mandato vigente.

Parágrafo 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Entidade, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 26º

DA REMUNERAÇÃO

A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na entidade.

Artigo 27º

DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da entidade.

Artigo 28º

DO PATRIMÔNIO

O patrimônio da entidade será constituído e mantido:

- I. Das contribuições dos associados contribuintes;
- II. Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- III. Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

Artigo 29º

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

Artigo 30º

DA DISSOLUÇÃO

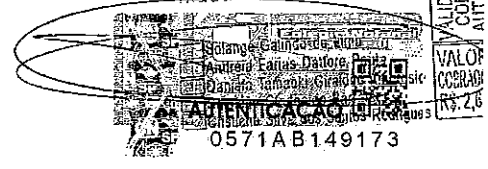
A Entidade poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

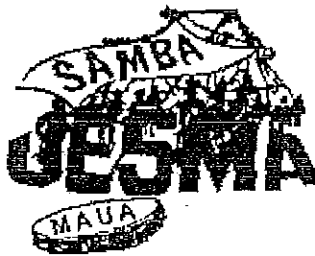
- I. em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- II. em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terços dos associados;

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Entidade, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados à outra entidade congênera, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

Oficial de Reg. Civil das P. Naturais Mauá - SP
Bel.ª Gilca Galindo de Lima Oficial Registradora
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia
reprográficada por mim reproduzida estando conforme
o original CUSTAS DO ESTADO E
CONTRIBUIÇÕES DEFEITAS POR VERBA

Mauá 25 NOV. 2014





UNIAO DAS ESCOLAS DE SAMBA DE MAUA

FUNDADA EM 15/06/89

CGC 67174524/0001-70

FILIADA A FEDERACAO DAS ESCOLAS DE SAMBA DE SAO PAULO
AVENIDA DA SAUDE, 31 - VILA VITORIA - MAUA - SP - CEP: 09310-110

Folha 6A
Processo _____
Rubrica _____

Artigo 31º

DO EXERCÍCIO FISCAL

O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Mauá, 30 de Maio de 2005.

Roberto Amaro de Lima
Presidente



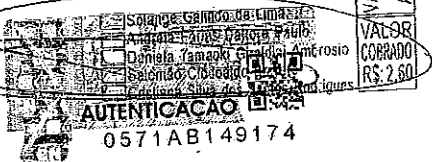
Miguel José Fontoura Filho
Advogado
OAB/SP 168.417



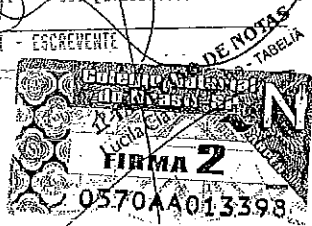
Oficial de Reg. Civil das P. Naturais Mauá - SP
Bela Gilce Galindo de Lima Oficial Registradora
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia
reprográfica por mim reproduzida estando conforme
o original CUSTAS DO ESTADO E
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS POR VERBA

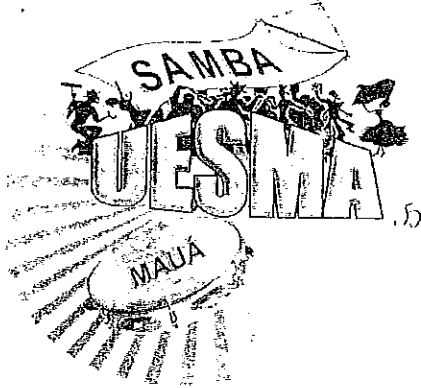
Mauá 25 NOV. 2014

VALIDO SOMENTE
COM SELO DE
AUTENTICIDADE



TABELIONATO MATOSINHO
NIA LUI MATOSINHO - 46 CENTRO - CEP: 09310-050 - FONE / FAX: (11) 4514-1710
TABELIA: LUCILA CIA MATOSINHO
Reconheço, por semelhança, seu valor econômico, as firmas de:
ROBERTO AMARO DE LIMA e MIGUEL JOSE FONTOURA FILHO. Nada mais.
Dada, 16 de março de 2005.
Em teste
PATRICIA PANZARINI BUSINELLI - ESCRIVENTE
OTD: 2 Total: R\$ 5,00





União das Escolas de Samba de Mauá

Fundada em 15/06/89 - C.N.P.J.: 67.174.524/0001-70

Filiada a Federação das Escolas de Samba do Estado de São Paulo.

Av. da Saudade, 31 - Vila Vitória - CEP: 09310-110 - Mauá - SP

Tel: 3458-4859

- Ata de Assembléia Geral Extraordinária -

Aos vinte e oito dias do mês de Setembro de dois mil e Quatorze às dezenove horas, sito a sede social da União das Escolas de Samba de Mauá, foi iniciada a Assembléia Geral obedecendo ao edital de convocação com a seguinte pauta: * Eleição e Posse da nova diretoria e Conselho fiscal para o quadriênio 2014/2018. Em primeira chamada foi convocado a Senhora Elisângela Vieira Ferreira e a Senhora Raquel Nogueira de Oliveira Silva, para respectivamente presidir e secretariar a presente assembléia, ao primeiro ato foi feita a chamada estando presentes às 19hs10 minutos os membros em numero regimental para o prosseguimento da Assembléia, assim sendo deu-se inicio a discussão da pauta que trata da eleição da diretoria executiva e conselho fiscal que representara a União das Escolas de Samba de Mauá de 28/09/2014 a 28/09/2018. Somente uma chapa foi apresentada, esta encabeçada pela Senhora Sirlene Correa de Brito Couceiro, após análise de todos os presentes, a mesma foi aclamada e considerada eleita e empossada para o quadriênio 2014/2018, seguem aqui todos os diretores e seus respectivos cargos: **Presidente: Sirlene Correa de Brito Couceiro**, residente a Rua Antero de Quental, 194, Bairro Feital – Mauá SP, portador do RG nº 24.423.910-1 e CPF nº 140.221.738-23, estado civil: Casada, profissão: Professor – **Vice Presidente: Daniel Barreto Nogueira Neto**, residente a Rua Rio Branco, 420, Vila Augusta – Mauá – SP, portador do RG nº 17.900.496-7 e CPF: 063.862.228-06, estado civil: Solteiro, profissão: Professor – **Secretario: Raquel Nogueira de Oliveira Silva**, residente a Rua Independência, 92 – Jd. Independência – Mauá – SP, portador do RG nº 22.770.981-0 e CPF nº 095.327.328-88, estado civil: Casada, Profissão: Auxiliar de enfermagem – **Tesoureiro: Paulino Amaro de Souza**, residente a Avenida Barão de Mauá, 6386 – Jd. Itapeva – Mauá – SP – portador do RG nº 13.370.744-1 e CPF nº 056.481.288-94, estado civil: Casado, profissão: Aposentado – **Diretor de Patrimônio: Alexandre Cardoso**, residente a Avenida Barão de Mauá, 1218 – Vila América – Mauá – SP, portador do RG nº 25.940.924-8 e CPF nº 095.430.818-24, estado civil: Casado, profissão: Vigilante – **Diretor Social: Rita de Cássia da Silva Souza**, residente a Avenida Barão de Mauá, 6386 – Jd. Itapeva – Mauá SP, portador do RG nº 17.306.708-6 e CPF nº 087.454.158-11, estado civil: Casada, Profissão: do Lar, **Relações Publicas: Elisângela Vieira Ferreira**, residente a Rua Américo

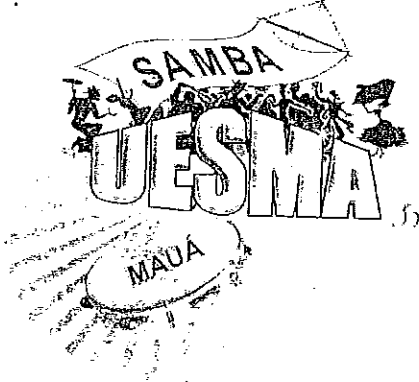
Oficial de Reg. Civil nº 9114/04 - Mauá - SP
Gol.ª Gilce Galindo de Lima - Oficial Registradora
AUTENTICACÃO - Autentico a presente cópia
reprográfica conforme a original a mim
apresentada do que dou fé

Mauá 25 NOV. 2014

VALIDO SOMENTE
COM SELO DE
AUTENTICIDADE
VALOR
CORRADO
R\$: 2,60

0571AB149161





União das Escolas de Samba de Mauá

Processo nº 66

Fundada em 15/06/89 - C.N.P.J.: 67.174.524/0001-70

Filiada a Federação das Escolas de Samba do Estado de São Paulo.

Av. da Saudade, 31 - Vila Vitória - CEP: 09310-110 - Mauá - SP

Tel: 3458-4859

27.712.398-7 e CPF nº 182.869.068-61, profissão: Militar, estado civil: solteira - **CONSELHO FISCAL – Membros efetivos - Presidente:**
Roberto Carlos Couceiro, residente a Rua Professor Bruno Katsumasa Gondo, 459, – Jd. Agathi – Mauá – SP, portador do RG nº 17.045.388-1 e CPF nº 069.091.118-18, estado civil: Casado, profissão: Agente Penitenciário – **MEMBRO EFETIVO:** **Maria Izabel da Silva** – residente a Rua Silvio Romério, 61 – Jardim Miranda – Mauá - SP, portadora do RG nº 16.783.644-4 e CPF nº 124.212.668-66, estado civil: Solteira, profissão: do Lar - e **Elizabete Couceiro**, residente a Rua Ângelo Daniel, 476 – Chácara São Brás – Mauá - SP, estado civil: Solteira, profissão: Funcionário Publico **MEMBROS SUPLENTEs** – **Fabiana Vitorino Pires Cardoso**, residente a Avenida Barão de Mauá, 1218 – Vila América – Mauá – SP, portador do RG nº 27.572.831-6 e CPF nº 182.812:588-10, estado civil: casada, profissão: Comerciarista e **Thamires Leni da Silva Souza**, residente a Avenida Barão de Mauá, 6386 – Jardim Itapeva – Mauá - SP - Portador do RG: 53.409.265-2 - CPF: 462.545.828-56, profissão: Estudante, estado civil: solteira - Estando os Diretores eleitos e empossados, eu Raquel Nogueira de Oliveira Silva, secretariei e lavrei a presente ata e assembléia, as quais dou por encerrada e a qual assino juntamente com o presidente da mesa e presidente eleito. Mauá, data supra.

Raquel Nogueira de Oliveira Silva
Secretaria da Assembléia

Elisângela Vieira Ferreira
Presidente da Assembléia

OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS MAUÁ - SP

Sirlene Correa de Brito Couceiro
Presidente eleito

MAUÁ - SP

Autenticado em Mauá - SP
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia registrada por mim reproduzido estando conforme o original CUSTAS DO ESTADO E CONTRIBUIÇÕES REQUISITAS POR VERBA

Mauá 25 NOV 2014

AUTENTICAÇÃO
0571AB149162

Tabulação de Notas de Assinatura
Folha nº 02/02
RUA S. REP. 1